



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 02/10/1987.

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, de Sumidouro para o exercício financeiro de 1988, estima a receita em Cz\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzados), e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	<u>Cz\$ 43.315.000,00</u>
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 346.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$ 340.000,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$ 5.020.000,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 37.477.000,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 132.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cz\$ 11.185.000,00</u>
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz\$ 20.000,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$ 20.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz\$ 10.745.000,00
2590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>Cz\$ 400.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>Cz\$ 54.500.000,00</u>

Art. 3º A despesa será realizada na forma de quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme, a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	<u>Cz\$ 3.749.000,00</u>
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 4.482.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$ 2.776.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 5.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cz\$ 1.593.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 23.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 9.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	<u>Cz\$ 4.340.000,00</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

TOTAL GERAL DA DESPESA Cz\$ 54.500.000,00

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado, a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento(25%) da receita estimada;

II - abrir crédito suplementar até o limite de quarenta por cento (40%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 02 de outubro de 1987.

PEDRO RODRIGUES GOMES.